



Processo: 694/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 045/2024, é de autoria do Vereador ALCIONE DE AMORIM GOMES e DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA "OLAVO DOS SANTOS FILHO", EM Córrego DO OURO, NESTE MUNICÍPIO, com protocolo na CMI datado em 02 de dezembro de 2024, e publicidade na Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2024, com posterior conclusão para opinamento jurídico.

Como de costume, é oportuno registrar que a manifestação desta Procuradoria encontra limite na estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade, característico do poder discricionário da Administração Pública.

Observado o rito e formalidades do processo legislativo, em regra, a competência do poder legislativo para denominação se limita aos logradouros públicos, sendo os prédios públicos competência originária do Poder Executivo, todavia, a quadra de esportes, salvo engano é um bem público que mais se assemelha ao logradouro do que ao prédio público, não obstante a inércia do poder executivo em denominar quadra já inaugurada, ao passo que a iniciativa do legislativo o faz, parece permitir que eventual vício suscitado de forma superveniente seja sanado pela sanção do Prefeito como ato de convalidação em tramite de boa fé.

Nesse sentido, por prevalência da dúvida sobre a natureza do bem a ser denominado, por analogia, passo a analisar o processo nos mesmos moldes da denominação de rua, e verifico de pronto a ausência de eventuais vícios de competência na iniciativa e na matéria.

Verifica-se nos autos a instrução processual com justificativa, documentos que comprovam o óbito do homenageado, a autorização e documentos de familiar para denominação em comento, faltou a imagem que identifica a localidade e a quadra, inclusive por satélite.

São as considerações desta Procuradoria Jurídica que recomenda o prosseguimento para apreciação e posterior votação pelos Nobres Edís, observando que o quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno da CMI, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será de maioria simples como número mínimo de votos para aprovação da matéria.

De forma conclusiva essa Procuradoria Jurídica Opina que não há óbice ao prosseguimento do feito, mediante apreciação da comissão competente, para que, após exauridas as etapas processuais cabíveis, seja submetido à apreciação dos Nobres da Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 9 de dezembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380030003400360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.